



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 46/2020

Belo Horizonte, 22 de maio de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 46/2020

Processo SEI nº 1370.01.0019183/2020-21

Processo SLA: 361/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento.		
EMPREENDEROR:	Lamiplast - Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda	CNPJ:	06.117.796/0002-24
EMPREENDIMENTO:	Lamiplast - Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda	CNPJ:	06.117.796/0002-24
MUNICÍPIO:	Mário Campos	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-02-9	Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Carlos Alberto Vogel	CRQ – II 02410534
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental – Supram CM	5437

Vandrê Ulhoa Soares Guardieiro Analista Ambiental – Supram CM	1.473.313-3
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia de Paula Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vandrê Ulhoa Soares Guardieiro, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14620152** e o código CRC **AEB6F863**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 46-2020

O empreendimento **Lamiplast - Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda** atua na fabricação de laminados plásticos, exercendo suas atividades no município de Mario Campos, MG. Em 09 de dezembro de 2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 361/2019, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste pedido de licenciamento consiste em “Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água.” A capacidade instalada do empreendimento é de 10t/dia. Esta capacidade enquadra o empreendimento em médio porte e justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0.

Em 23/02/2018 foi concedida ao empreendimento a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 01509/2018, válida até 23/02/2022, para Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água” com capacidade instalada de 3t/dia.

O empreendimento está localizado na rua Paulina Ferreira Damasceno, nº 83, Bela Vista no município de Mario Campos, MG. O empreendimento possui uma área total de 0,4 ha, área construída 0,4 ha e área útil de 0,1 ha. O recurso humano é composto por 32 funcionários, 26 no setor de produção e 01 no setor administrativo, com jornada de trabalho de 07:20 horas diárias, dividido em 02 turnos durante 06 dias da semana.

O processo produtivo do empreendimento se dá por reciclagem mecânica. O processo, como informado nos autos do processo, consiste em transformar o plástico reciclado em grânulos pequenos, que podem ser utilizados na fabricação de peças de carros, sacos de lixo, embalagens, pisos, etc. O processo é separado por etapas: triagem e classificação de materiais plásticos recicláveis; moagem, lavação e secagem; extrusão, aquecimento, aglutinação, resfriamento e processo de cortagem na granuladora.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o consumo de água, geração de efluentes líquidos e geração de resíduos sólidos.

No RAS, foi informado que a água é utilizada no empreendimento para uso humano, processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos e resfriamento e refrigeração, com estimativa de consumo máximo de 3,6 m³/dia, totalizando 108 m³/mês. O abastecimento de água no empreendimento para o uso humano, máximo de 2 m³/dia é realizado pela concessionária Copasa. Para as demais utilizações, 1,6 m³/dia, a água é proveniente de captação superficial, regularizada a partir de Certidão de Uso Insignificante nº 192757/2020, válida até 22/05/2023, que autoriza a captação de 0,690 L/s, durante 08 horas/dia, totalizando 19,87 m³/dia, nos pontos de coordenadas geográficas 20°4'20,3"S e 44°9'10,1"O para fins de consumo industrial. No RAS foi informado que ocorre a recirculação de 200 m³/mês (98%) da água utilizada no processo industrial.

Consta no RAS que os efluentes sanitários, gerados a partir dos banheiros e refeitório, são enviados para fossa séptica e posteriormente para sumidouro, e o efluente industrial passa por filtração antes de voltar para a recirculação. Como apresentado nos autos do processo, o sistema de recirculação da água acontece a partir da captação da água no

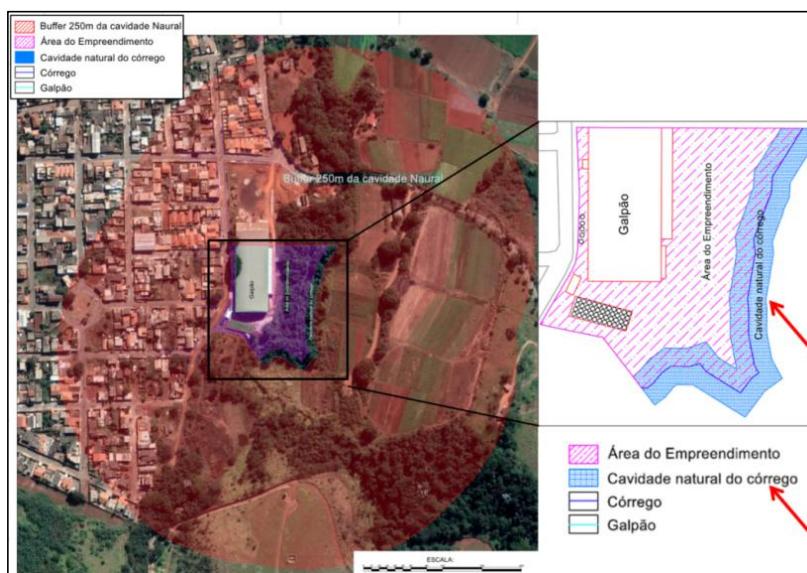


tanque de contenção, passando por peneira para filtrar e separar os materiais particulados. Posteriormente, a água passa pelo processo de pré-decantação, em um tanque de separação de resíduos sólidos, processo de decantação do lodo, filtragem e tratamento da água, e por fim a água tratada é destinada para reutilização. A manutenção, limpeza dos tanques, e coleta dos resíduos líquidos é feita pela empresa Betel Desentupidora. Nos RAS, foi informado que purgas de equipamentos são reutilizados no processo produtivo e que o empreendimento não gera efluente oleoso. Contudo, quando gerado e necessário o descarte destes efluentes, esse deve ser realizado a empresas ambientalmente regularizadas.

Os resíduos sólidos de classe II A, restos de recicláveis de plásticos, são acondicionados em caçambas e enviadas para a empresa Essencis. A quantidade de resíduos sólidos domésticos gerados no empreendimento é de 13kg por dia, sendo estes destinados a coleta urbana do município de Mário Campos. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM constatou-se que a Prefeitura Municipal de Mário Campos não possui regularização ambiental para esta atividade. **Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor) e deverá ser comprovada por meio do automonitoramento condicionado neste parecer.**

No que se refere à espeleologia, registra-se que ao preencher o termo de referência para elaboração do RAS de atividades industriais, em seu item 2.2.1, o empreendedor declarou existir cavidade na área do empreendimento ou no entorno de 250 metros, tendo ainda declarado que o empreendimento não causaria impacto nesta cavidade. De forma a esclarecer qual seria a referida cavidade, esta SUPRAM CM, em pedido de informações complementares, solicitou que fossem apresentados dados topográficos georreferenciados desta ocorrência, bem como de avaliação de impactos sobre o patrimônio espeleológico. Em resposta ao pedido de informações complementares, foram anexados aos autos do processo, mapas contendo a planta do levantamento cadastral do empreendimento e mapeamento da calha de um córrego que flui pelos limites sul e leste da ADA mapeada como “cavidade natural do córrego” (Figura 01).

Figura 01: Recorte dos mapas apresentados como resposta ao pedido de informações complementares. Destaque para a calha de um córrego que flui pelos limites sul e leste da ADA mapeada como “cavidade natural do córrego”.





Fonte: Auto dos processos.

Esta equipe de espeleologia da SUPRAM CM, com base nos dados apresentados e nos pressupostos abaixo elencados infere ter havido um equívoco, por parte do empreendedor, quanto ao entendimento do termo cavidade natural subterrânea, e acredita não haver, na ADA do empreendimento em tela acrescida de 250 metros de entorno, a ocorrência de cavernamentos.

Considerando que no RAS do processo o empreendedor declarou que o empreendimento não causaria impacto em cavidades. Considerando que o empreendimento não se localiza em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, segundo consulta à plataforma IDE-SISEMA (Fonte: CANIE/CECAV), mas que está em área de médio grau de potencialidade, não incidindo assim o critério locacional referente à espeleologia. Considerando que segundo consulta aos dados de geologia da plataforma IDE-SISEMA (Fonte: CODEMIG/CPRM) o empreendimento se insere em área com ocorrência predominante dos litotipos xisto e metagrauvaca pertencentes ao Grupo Sabará. Considerando que segundo consulta ao banco de dados de cavidades disponível na plataforma IDE-SISEMA (Fonte: CANIE/CECAV) constatou-se que cavidades registradas mais próximas ao empreendimento distam mais de 06 km do empreendimento e se associam à Formação Cauê que aflora na alta vertente do alinhamento da serra do Curral, não havendo registros de cavidades associadas às rochas do Grupo Sabará que ocorrem nas médias e baixas vertentes desta serra voltadas para norte. Considerando que o empreendimento tem como atividade a reciclagem de plásticos com lavagem com água, e que sua estrutura física já se encontra implantada. Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 08/2017 - Revisão 1, notadamente em seu Item 5.2.

Esta equipe da SUPRAM CM entende ter havido um equívoco por parte do empreendedor quanto ao entendimento do termo cavidade o qual o associou à calha de drenagem de um córrego contíguo ao empreendimento, e que, diante das exposições ora postas, e de base dos documentos protocolados no processo, entende não haver necessidade de apresentação de estudos espeleológicos pelo empreendedor. Tal fato, no entanto, não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas de cavidades durante a vida útil do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Lamiplast - Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda” para a atividade de “Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água”, com capacidade instalada de 10t/dia, no município de Mário Campos, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Lamiplast - Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Lamiplast - Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de fossa séptica/sumidouro	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

Local de amostragem: Entrada no sistema fossa séptica e sumidouro: antes da entrada na fossa septicá. Saída do sistema fossa séptica e sumidouro: após a última etapa do tratamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.